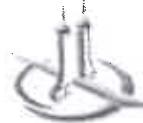




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.camarauruaguaiana.rs.gov.br
E-mail: expediente@camarauruaguaiana.rs.gov.br



Ofício n.º **260**/2017/DLEG

Uruguaiana, 12 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson **Colpo** Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: **P.L.O. nº 74/2017**

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em conformidade com o que dispõe o art. 13, II, c), do Regimento Interno desta Casa, informar que foi retirado da pauta da ordem do dia da reunião ordinária de 11 de julho do corrente, o **P.L.O. nº 74**, de Vossa **autoria**, protocolizado sob nº 650/2017/LEG que busca Autorização para o Município firmar **termo** de Convênio com o Instituto de Pesquisa Gianelli Martins, considerando decisão exarada em **ADI 70028391506/2009** que estabelece que a celebração de convênios são atos próprios de **gestão** e independem de autorização legislativa.

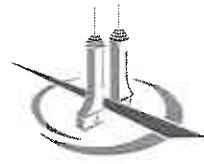
Registramos também que esta Casa, através da Resolução 12, de 30 de maio de 2017, Criou a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Uruguaiana – CMU –, determinando seus **objetivos** e sua estrutura organizacional. A Escola, assim como o Instituto Gianelli, ofertará **cursos** por demandas apresentadas pela administração e de **forma gratuita** aos **participantes**, pelo **que** esta Casa, através da Escola poderá em oportunidade futura vir a realizar parcerias com o **mesmo**.

Segue em anexo Projeto de Lei nº 74 e cópia da referida Resolução.
Atenciosamente,

VER. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ
Presidente em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



PROJETO DE LEI 030/2017



Projeto de Lei n.º 030/2017-Poder Executivo.

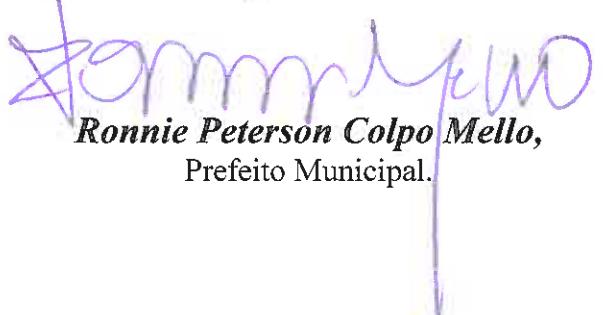
Projeto de Lei N.º 74 /2017.

**Autoriza o Município firmar Termo de Convênio
com a Instituto de Pesquisa Gianelli Martins,
conforme menciona.**

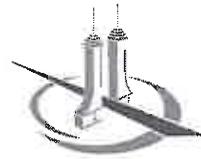
Art. 1º Fica o Município de Uruguaiana autorizado a firmar Convênio de Cooperação com o Instituto de Pesquisa Gianelli Martins (IPGM), visando contemplar finalidades comuns à Administração Pública Municipal (Poderes Executivo e Legislativo) e à organização sem fins lucrativos, voltada à pesquisa, consultoria, assessoramento e realização de eventos de qualificação e capacitação voltados ao setor público, conforme o Termo que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2017.



Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º 74/2017 que “**Autoriza o Município firmar Termo de Convênio com o Instituto de Pesquisa Gianelli Martins, conforme menciona.**”

A proposta, ora apresentada à deliberação dessa Casa, contempla finalidades comuns à Administração Pública Municipal (Poderes Executivo e Legislativo) e à organização sem fins lucrativos, voltada à pesquisa, consultoria, assessoramento e realização de eventos de qualificação e capacitação voltados ao setor público, conforme o Termo que faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Enfatizo que o Instituto Gianelli Martins apresenta 3 (três) modalidades de oferecimento de cursos, quais sejam: presencial, semi presencial e à distância (EAD), visando a economicidade, o aperfeiçoamento pelo participante, a racionalização do servidor na efetivação do curso, sem que saia do seu local de trabalho.

Diante da abrangência e da complexidade dos temas de gestão pública, a capacitação pode exigir um projeto mais estruturado e completo. Assim, a partir da apresentação das demandas e as dificuldades que o setor, o órgão, a entidade e os profissionais enfrentam, o IPGM elabora os conteúdos e apresenta uma proposta de capacitação que atenda às necessidades apresentadas, que deverá ser aprovada pela Administração Pública, para que possa efetivamente ser efetivada.

Como exemplo, destaco alguns cursos oferecidos pelo IPGM:

- a) Como visualizar a administração pública;
- b) Comunicação;
- c) Instrumentos orçamentários e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- d) Como captar recursos/gestão de riscos;
- e) Tribunal de Contas e controle;
- f) Licitação, contrato administrativo;
- g) Concessão de Parcerias Público Privada – PPP;
- h) LDB e educação;
- i) Gestão em saúde pública;
- j) Políticas públicas;
- k) Regime diferenciado das contratações públicas – RDC Convênios;
- l) Sistema de registro de preços para compras e serviços;
- m) Licitações e as repercussões do regime das microempresas de acordo com o novo Decreto n.º 8.538/2015;
- n) Condução e julgamento do pregão eletrônico;
- o) Convênios, contratos de repasse e parcerias de acordo com a Lei n.º 13.019/2014;
- p) Rescisão do contrato, aplicação de sanções e a responsabilidade dos agentes públicos por ações e omissões e a Lei Anticorrupção;
- q) Revisão, reajuste e repactuação dos contratos administrativos.

Por todo o exposto, aguardo a pronta aprovação desta matéria, subscrevendo-me,

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal

PF

TERMO CONVÊNIO N.º _____/2017

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Instituto de Pesquisa Gianelli Martins (IPGM).

O Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, inscrito no CNPJ sob n.º 88.131.164/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Senhor RONNIE PETERSON COLPO MELLO, doravante denominado CONVENENTE, no uso de sua competência, estabelecida na Lei Orgânica Municipal, e o INSTITUTO DE PESQUISA GIANELLI MARTINS (IPGM), pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, abrangendo atividades dedicadas à pesquisa, de inquestionável capacidade para o desempenho da atividade referida no objeto deste contrato, detentora de título de utilidade pública, conforme Decreto Estadual n.º 1.130, de 24 de julho de 1946, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/02/2017, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.398.653/0001-97, com sede na Rua Lopo Gonçalves, n.º 555, bairro Cidade Baixa, Porto Alegre/RS, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado por seu Presidente Dr. DÉCIO GIANELLI RODRIGUES MARTINS, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob n.º 19.556, no CPF sob o n.º 333.024.720-72 e no RG sob o n.º 1007235243, residente e domiciliado na Capital do Estado, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, considerando que os objetivos do presente instrumento contemplam finalidades comuns à Administração Pública Municipal (Poderes Executivo e Legislativo) e à organização sem fins lucrativos, voltada à pesquisa, consultoria, assessoramento e realização de eventos de qualificação e capacitação voltados ao setor público e, considerando:

- a) a necessidade constante de desenvolvimento nas áreas-chave de atuação do ente público, tais como educação, saúde, infraestrutura, mobilidade urbana, segurança, entre outras;
- b) a recorrente demanda por profissionalização da gestão pública com a devida racionalização de gastos, com equilíbrio fiscal, investimentos eficientes e coordenados;
- c) a atual ausência de atuação coordenada, eficiente e articulada entre os entes da federação;
- d) a ausência, na maioria dos entes públicos, de mecanismos de liderança, estratégia e controle para que as funções de governança sejam plenamente executadas, incluindo indicadores quantitativos e qualitativos da gestão;
- e) a necessidade de uniformização das atuações dos líderes visando a solidificação de comportamento ético, íntegro, responsável, comprometido e transparente; controle da corrupção; implementação de código de conduta e valores éticos; aderência das organizações às normas em geral; transparência e efetividade das comunicações; equilíbrio entre o interesse público e o interesse privado;
- f) ainda, que todas as medidas de gestão a serem tomadas devem ser o espelho das demandas de interesse da sociedade, com vistas à implantação de sistema de governança para a gestão dos entes públicos;
- g) que o Conveniado é uma associação civil sem fins lucrativos, composta por um quadro associativo multidisciplinar, notoriamente especializado e qualificado, cujo objeto contempla consultoria, assessoria e auditoria;
- h) que o Conveniado, no cumprimento de seu objeto social, oferece cursos nas modalidades presencial, semipresencial e à distância (EAD) de formação, capacitação e

qualificação dos agentes envolvidos na gestão, de forma que a gestão seja eficiente e possa atingir os objetivos traçados e dar segurança ao agente político, ordenador principal;

Têm ajustadas as seguintes cláusulas, que se propõem a reger as relações entre os convenentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§ 1º Constitui objeto do presente Convênio a realização conjunta de atividades voltadas à Administração Pública, em especial relacionadas ao treinamento e capacitação para a preparação de projetos em áreas especializadas do Setor Público e relativos ao relacionamento com Ministérios e órgãos e entidades federais, bem como Secretarias e órgãos estaduais, assim como em consultoria, assessoria científica, elaboração de projetos em áreas especializadas do setor público, de governança, gestão de risco, controle interno, capacitação e qualificação dos recursos humanos da administração direta e indireta, através de cursos presenciais, semi presenciais e à distância (EAD).

§ 2º O Convenente encaminhará ao Conveniado a demanda que necessitar e quando achar pertinente (consultoria, assessoria, projeto e cursos, conforme anexo) devendo esta apresentar o projeto de trabalho, contemplando o número de horas e a abrangência do trabalho a ser realizado. Havendo a concordância do Convenente quanto ao tempo necessário para a sua execução e o seu conteúdo, que servirão para nortear o controle da ação, será expedida autorização para o serviço, que se constituirão em anexo ao presente instrumento.

§ 3º O objeto deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidades necessárias, que serão auferidas com o plano de trabalho apresentado.

§ 4º O conveniado deverá utilizar, para execução dos serviços, os integrantes associados da instituição, notadamente reconhecidos no meio profissional e acadêmico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

Parágrafo único. O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução às demandas, com os respectivos cronogramas, deverá contemplar as ações solicitadas pela CONVENENTE e instrumentalizada mediante TERMO ADITIVO, contendo o respectivo cronograma físico-financeiro específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo único. O objeto deste Convênio deverá ser executado de acordo com a demanda que necessitar, por meio da apresentação de projeto de trabalho, contemplando o número de horas e a abrangência do trabalho a ser realizado. Havendo a concordância do convenente quanto ao tempo necessário para execução e o conteúdo, que servirão para nortear o controle da ação, será expedida autorização para o serviço, por tempo determinado e em caráter de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA:

Parágrafo único. A conveniada obriga-se a:

a) executar as atividades a que se refere o presente convênio, por meio de pessoal altamente qualificado, conforme metodologia e conteúdo discriminados no projeto de trabalho incorporado a este instrumento como anexo, cumprindo suas etapas nos termos e prazos estabelecidos;

b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços conveniados, nos termos da legislação vigente;

c) responder perante a CONVENENTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

d) dar ciência imediata e por escrito à CONVENENTE, sobre qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

e) prestar os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre os seus serviços;

f) assegurar acesso ao servidor indicado pela CONVENENTE aos serviços em execução e à documentação pertinente, atendendo prontamente às recomendações e exigências por ele apresentadas;

g) corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Convênio em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da metodologia empregada;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

i) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no projeto de trabalho;

j) responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários de seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste convênio, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade da CONVENENTE;

k) guardar o sigilo necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONVENENTE, sobre as quais a CONVENIADA venha a ter acesso durante a execução do presente convênio, não podendo divulgar ou reproduzir, a qualquer pretexto, sob pena de quebra de convênio, sujeito à plena resilição, além das sanções legais pertinentes, as informações reservadas a que tenha tido acesso;

l) entregar à CONVENENTE, quando instada a fazê-lo, todo o produto, documento e material de propriedade desta, eventualmente disponibilizado para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE:

Parágrafo único. O convenente obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos dos produtos/serviços executados e entregues nas condições e prazos estabelecidos no projeto de trabalho, solicitados à CONVENIADA;

b) facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONVENIADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os seus servidores e o pessoal da CONVENIADA, e cumprindo as obrigações estabelecidas neste Convênio;

c) constituir uma estrutura ad hoc, composta por equipes que se envolverão nas diferentes etapas do trabalho, proporcionando todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONVENIADA possa desempenhar seus serviços dentro das exigências


d) prestar à CONVENIADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas, e que digam respeito à natureza dos serviços e à execução do ajuste;

e) afastar qualquer vinculação laboral, hierarquia ou remuneratória com os empregados da conveniada;

f) a CONVENIADA será isenta de qualquer tipo de responsabilidade em relação aos danos que possam advir da não apresentação dos documentos e informações solicitados ou diante da apresentação destes de forma incompleta ou extemporânea; e pela não constituição da estrutura na cláusula quinta, item “c” deste instrumento e no projeto de trabalho;

g) dispor da configuração recomendada para um perfeito desempenho do sistema EAD: um computador com placa de som, placa de vídeo e acesso a Internet banda larga com velocidade mínima de 500kbp/s (não recomendamos a tecnologia 3G). Os navegadores de internet recomendados são o Internet Explorer na versão 7 (ou superior) ou Firefox e o Safari. Para visualizar o material dos professores é necessário o Acrobat Reader e Office 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

§ 1º O objeto deste convênio será recebido pelo gestor deste Convênio, nos termos do estabelecido no Plano de Trabalho, no endereço da Prefeitura Municipal, nas condições seguintes:

I - provisoriamente, em até 5 (cinco) dias, contados da data da entrega ao gestor do Convênio, do produto correspondente à etapa prevista no cronograma físico-financeiro, ou do percentual do produto efetivamente executado, acompanhado:

a) da relação do pessoal envolvido na execução do produto entregue;

b) de nota fiscal/fatura, com destaque para o valor de retenção a título de ISS, representante do valor do produto efetivamente entregue;

II - definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, ou da data de conclusão de eventuais correções, após o gestor deste Convênio atestar o percentual de serviços executados (produto entregue) em conformidade com o cronograma físico-financeiro e projeto de trabalho.

§ 2º Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONVENIADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo gestor do Convênio, observando as condições que vierem a ser estabelecidas para regularização.

§ 3º Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não terem sido executados integral ou parcialmente, conforme cronograma físico-financeiro, o gestor deste Convênio deverá manifestar-se conclusivamente sobre a pertinência de aplicação das sanções, nos termos da resolução (ver com cada prefeitura) que integra este documento como anexo.

§ 4º O gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Convênio determinará a regularização das falhas ou defeitos observados na execução dos serviços em prazo a ser fixado por ele, ficando suspensos os pagamentos até o cumprimento regular da obrigação pela CONVENIADA, em prejuízo da multa estipulada na avença e demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:

§ 1º Caberá ao CONVENENTE a contrapartida financeira pelos custos dos serviços constantes no objeto do presente Convênio, para atender à demanda, devidamente autorizada pelo Convenente, detalhada no projeto de trabalho, perfazendo um valor individual, cuja fixação de preço terá como parâmetro o custo por hora;



Serviço	Valor fixado por hora	Modalidade
Consultoria	R\$ 200,00 (por demanda)	Semi presencial
Assessoria científica	R\$ 200,00 (por demanda)	Semi presencial
Elaboração de projetos em áreas especializadas na área de administração pública de governança, gestão de risco e controle interno	R\$ 200,00 (por demanda)	Semi presencial
Capacitação e qualificação dos recursos humanos da administração direta e indireta	R\$ 40,00 (por aluno)	Presencial
Capacitação e qualificação dos recursos humanos da administração direta e indireta	R\$ 30,00 (por aluno)	Semi presencial
Capacitação e qualificação dos recursos humanos da administração direta e indireta	R\$ 25,00 (por aluno)	EAD

§ 2º O repasse dos custos deverão atender o cronograma econômico-financeiro previsto no Plano de Trabalho, quando devidamente autorizado pelo CONVENENTE.

§ 3º Eventuais deslocamentos e hospedagens dos profissionais do CONVENIADO para execução dos serviços previamente aceitos, até o local do CONVENENTE, serão suportados pelo CONVENENTE e previamente informados no projeto de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

Parágrafo único. Os recursos para atender a despesa, pelos serviços prestados, correrão por conta da categoria econômica 33903948 ou dotação orçamentária especificada de acordo com a área do projeto.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Parágrafo único. Os valores indicados pela retribuição à contribuição técnica fornecida pelo CONVENIADO será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGPM (FGV) e, na falta deste, pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante expresso e mútuo interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Parágrafo único. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Uruguaiana, em _____ de _____ de 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Secretaria do Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos

CERTIDÃO DE REGISTRO

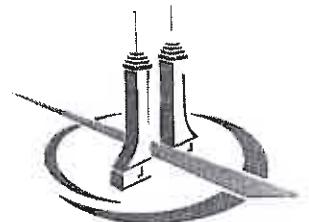
Registro Nº 1000028 válido até 13/01/2018

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº **17210000001174** REGISTRAMOS a Entidade **Instituto de Pesquisa Gianelli Martins**, fundada em 08/10/2009, com CNPJ **11.398.653/0001-97** e com sede em Porto Alegre, RS, Rua Lopo Gonçalves, 555, Cidade Baixa para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Estudos e Pesquisa.

Porto Alegre, 10/02/2017

Maria Helena Sartori
Secretária do Desenvolvimento Social,
Trabalho, Justiça e Direitos Humanos





RESOLUÇÃO N° 12, DE 30 DE MAIO DE 2017

Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Uruguaiana – CMU –, determina seus objetivos, sua estrutura organizacional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Uruguaiana – CMU.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

I – oferecer aos vereadores, servidores e estagiários da CMU suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal;

III – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo, em especial na compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

IV – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

V – estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela CMU, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da CMU à sociedade civil organizada, promovendo o intercâmbio de informações;

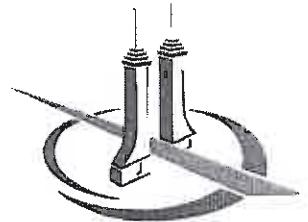
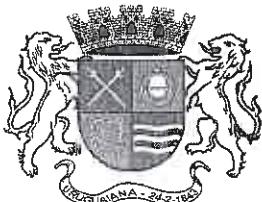
VII – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade, em especial no aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

VIII – integrar e gerenciar convênios com organizações públicas e privadas, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática, no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo será subordinada à Presidência e será composta por:

I – Direção; e



II – Secretaria.

Art. 4º A Direção da Escola do Legislativo será escolhida pelo Presidente da CMU dentre os servidores de carreira pertencentes ao Quadro dos Cargos Efetivos, que comprove conclusão em curso de pós-graduação.

Art. 5º Os funcionários lotados na Secretaria da Escola do Legislativo são de livre escolha do Diretor da Escola, escolhidos dentre os servidores da CMU.

Art. 6º A Escola do Legislativo será dirigida pelo Diretor e será composta pelas seguintes áreas:

I – Área de Capacitação Interna;

II – Área de Formação de Cidadania; e

III – Área de Desenvolvimento Institucional, Cultura, Integração e Pesquisa.

Art. 7º Compete à Área de Capacitação Interna:

I – conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados à capacitação técnica dos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal;

II – conceber, executar e acompanhar a realização de cursos na modalidade EAD (Ensino a Distância), a serem oferecidos aos servidores da Câmara Municipal;

III – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução de treinamentos, cursos e eventos;

IV – contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução de treinamento, cursos e participação em eventos;

V – realizar contatos e atendimento aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal e público externo visando esclarecer dúvidas e gerenciar a participação destes nos eventos promovidos pela Escola do Legislativo;

VI – gerenciar e acompanhar a execução de contratos com terceiros que estejam prestando serviços de capacitação aos vereadores, servidores e estagiários da Câmara Municipal;

VII – administrar contratações referentes à área de atuação;

VIII – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

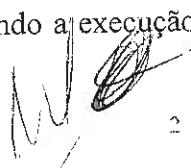
Art. 8º Compete à Área de Formação de Cidadania:

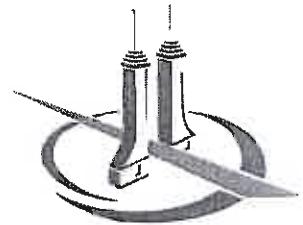
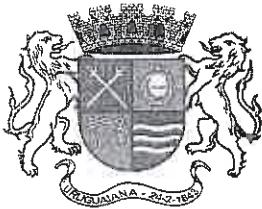
I – conceber, executar e acompanhar projetos voltados para a formação de cidadania, para o desenvolvimento do senso crítico e político e para a divulgação, entre os cidadãos uruguaienses, do papel da Câmara Municipal e do vereador;

II – conceber, executar e acompanhar seminários, palestras e outros eventos voltados para a promoção de debate que objetivem a conscientização para a cidadania política;

III – contatar com instrutores internos e externos, viabilizando a execução dos projetos mencionados nos incisos I e II;

IV – contatar com demais parceiros internos e externos, viabilizando a execução dos projetos criados pela Área;





V – administrar contratações referentes à área de atuação;
VI – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Compete à Área de Desenvolvimento Institucional, Cultura, Integração e Pesquisa:

I – promover o desenvolvimento institucional, auxiliando na execução das ações propostas pela Mesa Diretora;

II – conceber, executar e acompanhar os treinamentos e eventos voltados ao aprimoramento gerencial de acordo com as ações propostas pela Mesa Diretora;

III – conceber, executar e acompanhar os eventos voltados à integração do público interno da Câmara Municipal por meio de atividades educativas, artísticas, culturais e esportivas com vistas à promoção da valorização dos servidores e da melhoria do clima organizacional;

IV – gerenciar o acervo de livros da Biblioteca do Legislativo;

V – conceber, executar e gerenciar projetos de intercâmbio entre a Câmara e a sociedade, visando a institucionalização de atividades artísticas e culturais, como coral da Câmara, Tai Chi Chuan, campanhas solidárias, colaborando com o aprimoramento da imagem da instituição, a valorização do corpo de servidores e o desenvolvimento da cidadania;

VI – contatar com parceiros internos e externos, viabilizando a execução de projetos e eventos de integração e pesquisas promovidos pela Escola do Legislativo;

VII – fomentar a pesquisa legislativa;

VIII – organizar, apoiar e coordenar projetos de estudo e pesquisa, que visem à produção e à sistematização de conhecimentos relevantes para o aprimoramento de ações do Poder Legislativo;

IX – incentivar e viabilizar a realização de projetos de estudo e pesquisa em parceria com entidades de ensino e de pesquisa, sobre temas de interesse do Legislativo, estreitando a relação do Legislativo Municipal com a comunidade;

X – desenvolver programas de estudo e pesquisa voltados à geração de saberes com vistas ao aprimoramento da produção legislativa e da atuação parlamentar;

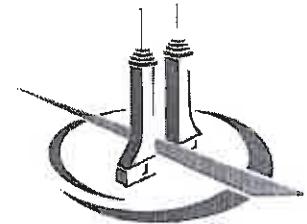
XI – desempenhar atividades correlatas, em apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10. Fica autorizada a Escola do Legislativo, por intermédio da Mesa Diretora, a promover convênios, protocolos e atos administrativos, bem como a celebrar intercâmbios no âmbito de sua competência.

Art. 11. Caberá à Escola do Legislativo, dentre outras atribuições previstas em seu Regimento:

I – orientar as chefias e coordenadorias de unidades da CMU a participarem de cursos de treinamento e de qualificação profissional;

II – estabelecer, no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos Vereadores;



III – exigir a apresentação de certificado de conclusão por parte dos servidores que tenham participado de cursos técnicos de aperfeiçoamento profissional ou de educação acadêmica, ministrados mediante convênio da Escola do Legislativo com outras instituições;

Art. 12. A Mesa Diretora, os Vereadores, os Departamentos e o corpo funcional da CMU prestarão a devida colaboração à Escola do Legislativo para a realização de seus programas e atividades, tanto em meios como em finalidades.

Art. 13. A Escola do Legislativo será regulada por seu Regimento Interno que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 30 de maio de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

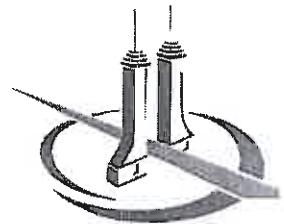
Registre-se e publique-se.

Data supra.

Ver.ª JOSÉFINA SOARES BRÜGEMANN

1ª Secretária

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE NA DATA DE 12/06/17
AS 12:50 HORAS, FOI PUBLICADO NO MURAL
OFICIAL DE C.M.U., O PRESENTE DOCUMENTO
CÓDIGO: 101 101
SÉRIE DE PROTOCOLO: 001



Anexo

REGIMENTO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Escola do Legislativo tem como objetivos:

I – oferecer aos vereadores, servidores e estagiários da CMU suporte conceitual e treinamento para elaboração de leis e para o exercício do poder de fiscalização;

II – qualificar os vereadores e os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos de interesse da Câmara Municipal;

III – capacitar a comunidade em temas afins com as atividades institucionais do Poder Legislativo, em especial na compreensão da elaboração, tramitação, votação e execução dos projetos de lei e das políticas públicas;

IV – desenvolver atividades de treinamento e de adaptação dos servidores em estágio probatório;

V – estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela CMU, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI – desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da CMU à sociedade civil organizada, promovendo o intercâmbio de informações;

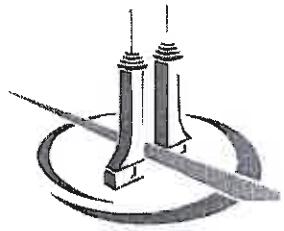
VII – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade, em especial no aprimoramento do instituto da transparência e da democracia;

VIII – integrar e gerenciar convênios com organizações públicas e privadas, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas, com as Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos Poderes da União, com os Tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica.

IX – aproximar o Legislativo da sociedade, abrir espaço permanente para o debate;

X – contribuir na construção da compreensão do Poder Legislativo, seu funcionamento e relações com os outros Poderes e com a sociedade;

XI – desenvolver programas de ensino objetivando a formação de futuras



lideranças comunitárias e políticas e o exercício da cidadania;

XII – propiciar formação permanente, em níveis diferenciados, voltada ao desenvolvimento profissional e cultural dos integrantes do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Direção;
- II – Secretaria;

Seção I Da Direção

Art. 3º A Direção da Escola será exercida por servidor de carreira pertencente ao Quadro dos Cargos Efetivos que comprove conclusão em curso de pós-graduação.

Art. 4º Compete ao Diretor da Escola do Legislativo, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I – representar a Escola, em assuntos específicos, junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado à Mesa Diretora da CMU;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – orientar os trabalhos da Secretaria da Escola;

VI – assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola;

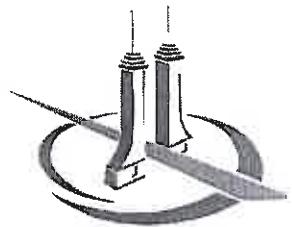
VII – prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VIII – propor o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas e a assinatura dos convênios previstos no art. 10 desta Resolução.

IX – planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre;

X – coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;

XI – fixar as diretrizes de atuação da Escola em cada período letivo, observado o



disposto no art. 1º;

XII – planejar o trabalho escolar, estabelecendo os cursos a serem oferecidos semestralmente, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir do levantamento das necessidades;

XIII – estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola;

XIV – aprovar os currículos e módulos de ensino e os nomes dos professores, conferencistas e instrutores a serem contratados para ministrá-los;

XV – propor à Mesa Diretora a criação de parcerias com instituições de ensino para fins de realização de cursos em todos os níveis nas áreas afins à atividade legislativa.

Seção II

Da Secretaria

Art. 5º Os funcionários lotados na Secretaria da Escola do Legislativo são de livre escolha do Diretor da Escola, escolhidos dentre os servidores da CMU.

Art. 6º Compete à Secretaria:

I – auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

II – providenciar a organização da Secretaria e instalações da Escola do Legislativo;

III – manter atualizados os registros do aluno e do professor;

IV – providenciar o diário de classe ou lista de presença;

V – expedir certificados;

VI – manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;

VII – elaborar a correspondência da Escola;

VIII – prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas;

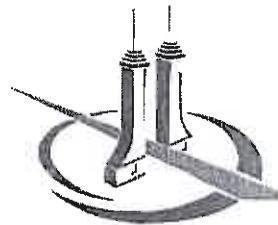
IX – recepcionar, atender, prestar informações e fazer comunicados.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 7º A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por projetos.

Art. 8º A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, vinculadas aos fins da Escola.



CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º A Escola poderá dispor de corpo docente permanente, sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 4º.

§ 1º Os servidores da Escola do Legislativo poderão integrar seu corpo docente.

§ 2º O servidor da Câmara Municipal poderá ministrar cursos ou treinamentos periódicos para atender às atividades da Escola do Legislativo, dentro do seu horário regular de expediente, desde que autorizado pela chefia.

§ 3º A contratação de professores instrutores para prestação de serviços diretamente à Escola do Legislativo fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica e de experiência profissional nas áreas afetas às mencionadas atividades e dotações orçamentárias.

Art. 10. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 11. São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – liberdade de cátedra; e

II – gratificação ou contrapartida pelos serviços prestados.

§ 1º Os servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana que atuarem como docentes na Escola do Legislativo perceberão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de docência, como incentivo.

§ 2º O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que o venha substituir.

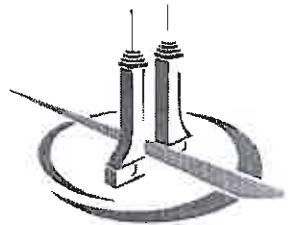
Art. 12. São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I – cumprir a programação estabelecida para o evento sob sua responsabilidade;

II – elaborar os planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III – entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV – aplicar ao aluno que incorrer em falta disciplinar penalidade de advertência e comunicar a ocorrência à Direção da Escola;



V – ser assíduo e pontual.

Art. 13. São direitos do aluno:

I – conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II – ter assegurado o cumprimento, pelo professor, dos programas das disciplinas.

Art. 14. São deveres do aluno:

I – acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II – cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III – ser assíduo e pontual; e

IV – resarcir o valor investido em sua formação, quando não cumprir a frequência exigida para cada curso em que estiver sua inscrição deferida, conforme previsto no inciso IV do art. 11 da presente Resolução.

Art. 15. Em caso do aluno ter incorrido mais de duas vezes na pena prevista no inciso IV do art. 12 deste Regimento, ficará impedido de participar das atividades da Escola no período de um semestre.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 16. A Escola do Legislativo tem sua sede junto às dependências da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá organizar e desenvolver projetos em outro local.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NA ESCOLA E DA AVALIAÇÃO

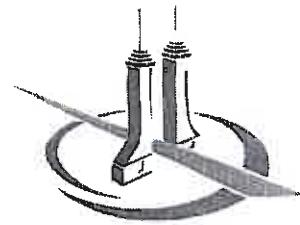
Art. 17. A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a ciência da chefia.

§ 1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários poderão participar de cursos específicos, a critério da Administração da Casa.

Art. 18. Serão objetos de avaliação:

I – as atividades promovidas pela Escola; e



II – o rendimento do aluno nas atividades promovidas pela Escola.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, sendo seus instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação das atividades promovidas pela Escola visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 19. Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada atividade.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Escola do Legislativo.

§ 2º Os servidores da Casa, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

TÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A Escola poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas, para que estas ministrem cursos no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Uruguaiana.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos projetos, a Câmara Municipal, através da Escola do Legislativo, poderá celebrar convênios com universidades, institutos, instituições ou fundações.

Art. 21. A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 22. O Diretor poderá propor à Mesa da Câmara Municipal a publicação dos resultados dos estudos e pesquisas de que trata o art. 20 deste Regimento e de outros relacionados com os objetivos da Escola.

Art. 23. A Escola organizará a priorização de inscrição em cursos de especialização acadêmica ou de aperfeiçoamento profissional do servidor menos beneficiado com os cursos oferecidos pela Escola do Legislativo e pela CMU, conforme previsto no inciso V do art. 11 desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola e Mesa Diretora.